



SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2029, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Durante a vigência de estado de calamidade pública, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios ofertarão, no âmbito de suas respectivas competências, residências temporárias, em casas-abrigo ou casas de acolhimento, para mulheres, crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de violência doméstica e familiar.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo relatório da organização não governamental (ONG) World Vision, estima-se que até 85 milhões de crianças e adolescentes, entre 2 e 17 anos, poderão se somar às vítimas de violência física, emocional e sexual nos próximos três meses em todo o planeta. O número representa um aumento que pode variar de 20% a 32% da média anual das estatísticas oficiais.

Em relação às pessoas idosas, estas representam 16,2% de toda a população brasileira, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do IBGE. Desse grupo, 83,2% moram com outras pessoas e 16,8% vivem sozinhos. Em quase um quarto (24,9%) dos domicílios no Brasil há idosos que contribuem com mais de 50% da renda domiciliar através de pensões ou outros rendimentos. Essa significativa parcela da população merece resguardo durante esse período tão cruel que o país vive, visto que representa um dos grupos mais vulneráveis ao coronavírus e à violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, elaboramos a presente emenda com intuito de incluir esse indivíduos no escopo do PL 2029/2020.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/20500.56866-93

(CIDADANIA/MA)



SF/20500.56866-93